



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 2.311/2020

Institui normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, na forma que especifica, em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19). Exara-se Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

INCONSTITUCIONALIDADE –A matéria é de competência legislativa privativa da União, por tratar de normas de Direito Civil, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal: “*Compete privativamente à União legislar sobre (...) Direito Civil*”.

Além disso, cumpre destacar que a matéria objeto do presente projeto de lei já foi regulamentada em âmbito federal, através da Lei Federal nº 14.030/2020, art. 7º, parágrafo único, I e II, c/c a Lei Federal nº 14.010/2020, art. 5º. Desta forma, não há que se falar em omissão das autoridades federais em dispor sobre a matéria em análise.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- N° 514 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n° 2.311/2020**, de autoria do ilustre **Deputado Adriano Galdino**, o qual “*Institui normas de caráter transitório e emergencial sobre reuniões e assembleias de pessoas jurídicas de direito privado, enquanto perdurar a vigência do Decreto*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, na forma que especifica, em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19). ”

A matéria constou no expediente do dia 11 de dezembro de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo autorizar as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do estado da Paraíba, a realizar reuniões e assembleias gerais por meios eletrônicos, independente de previsão nos atos constitutivos, enquanto durar a pandemia do covid-19.

O autor justifica o projeto nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei trata-se de medida excepcional que visa, na sua essência, combater à propagação da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, que atualmente, infelizmente, conforme dados extraídos das principais fontes de notícia mundial, encontra-se em sua “segunda onda”, infectando e levando a óbito milhares de pessoas, diariamente, no Brasil e no mundo.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria, apesar de ter um caráter extremamente louvável, é de competência legislativa privativa da União, por tratar de normas de Direito Civil,



Assembleia Legislativa da Paraíba –
Departamento das Comissões

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal: “*Compete privativamente à União legislar sobre (...) Direito Civil*”.

Portanto, com relação à iniciativa da proposição em análise, fica clara a não consonância com os preceitos constitucionais relativos à competência dos entes federativos.

Ademais, cumpre destacar que a matéria objeto do presente projeto de lei já foi regulamentada em âmbito federal, através da Lei Federal nº 14.030/2020, art. 7º, parágrafo único, I e II, c/c a Lei Federal nº 14.010/2020, art. 5º. Desta forma, não há que se falar em omissão das autoridades federais em dispor sobre a matéria em análise.

III – CONCLUSÃO

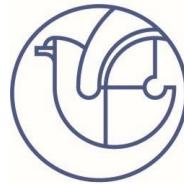
Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, esta relatoria vota pela **INCONSTITUCIONALIDADE e INJURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.311/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



Assembleia Legislativa da Paraíba –
Departamento das Comissões

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, adota o parecer da relatoria, pela **INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei n° 2.311/2020**, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. DR. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES

MEMBRO